

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 950, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Sem Denominação, afluente do rio Celeste, bacia hidrográfica do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda Nandico, município de Vera, empreendedor Ignácio Schevinski Netto.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 046/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 09 de novembro de 2022, acostado às fls. 119 a 121 f/v do processo SAD Nº 23889/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem II existente na Fazenda Nandico, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27508;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Ignácio Schevinski Netto, CPF: 138.476.949-87;
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°15'54,12"S e 55°33'17,64"W
- VIII. Altura (m): 3,25;

- IX. Volume (hm³): 0,00489;
- X. Curso d'água barrado: córrego Sem Denominação, afluente do rio Celeste, bacia do rio Teles Pires, UPG-A11, bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO Nº 046/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo nº 23889/2022

Cuiabá, 09 de novembro de 2022

Assunto: Classificação quanto à Segurança da barragem existente na Fazenda Nandico, município de Vera, no estado de Mato Grosso.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 23889/2022, que solicita a Classificação da barragem, por meio de Cadastro de Barragem Existente, localizada no córrego Sem Denominação, afluente do rio Celeste, bacia do Rio Teles Pires, UPG A-11, bacia Hidrográfica Amazônica, na Fazenda Nandico, município de Vera, no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e Volume.

HISTÓRICO

2. O empreendedor da barragem na Fazenda Nandico é o Srº Ignácio Schevinski Netto, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza, na área cadastrada sob o CAR MT47283/2017.

ANÁLISE

3. Considerando a Lei Federal nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens e cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, e em especial, a Instrução Normativa nº 02 de 17 de dezembro de 2020, a qual estabelece os procedimentos referentes ao Cadastro, Outorga de obra Hidráulica e Classificação quanto à Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências; considerando, ainda, em seu artigo 3º, parágrafo único, a exigência do atendimento ao termo de Referência Padrão TR Nº 17/SURH/SEMA/MT (disponível no sítio eletrônico da SEMA/MT) para abertura de processo de cadastramento de barragens, ressalta-se que o processo analisado apresentou todas as exigências solicitadas no Termo de Referência Padrão (TR-17), para a classificação por meio de cadastro do barramento existente.

CLASSIFICAÇÃO

4. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH nº 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA nº 132/2016 e Resolução CNRH nº 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH nº 143/2012.
5. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | | | | |
|---|--|-----------------------|------------|-------------------------------------|--------------|
| Critério | Tipo de Ocorrência | Número de Ocorrências | Observação | Impacto | Coefficiente |
| Volume total do Reservatório (hm ³) | 0,00489 | – | – | Pequeno <= 5 milhões m ³ | 1 |
| Potencial perda de vidas | Casas isoladas | 0 | – | POUCO FREQUENTE | 8 |
| | Povoados, aglomerado de casas | 0 | – | | |
| | Estradas vicinais (pouco uso/rural) | 0 | – | | |
| | Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias | 1 | Rodovia | | |
| | Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.) | 0 | – | | |
| Impacto ambiental | | Nenhuma ocorrência | | POUCO SIGNIFICATIVO | 1 |
| Impacto socioeconômico | Casas isoladas | 0 | – | INEXISTENTE | 0 |
| | Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.) | 0 | – | | |
| | Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação | 0 | – | | |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | BAIXO | | | 10 |

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

| Faixas de Classificação: | Dano Potencial Associado | DPA |
|--------------------------|--------------------------|--------------|
| | ALTO | >= 16 |
| | MÉDIO | 10 < DPA <16 |
| | BAIXO | <= 10 |

6. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

| Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco | | | |
|---|--|--------------|------------|
| CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT | | | |
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Altura (m) | 3,25 | 0 | |
| Comprimento (m) | 49,51 | 2 | |
| Tipo de barragem | Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento | 3 | |
| Tipo de fundação | Rocha Alterada mole/ saprolito / solo compactado | 4 | |
| Idade (anos) | Entre 10 e 30 anos | 2 | |
| Vazão projeto (anos) | TR=500 anos | 8 | |
| Total CT | | 19 | |

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC | | | |
|--|--|--------------|------------|
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Confiabilidade das estruturas extravasoras | Estruturas civis e hidroeletrônicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente | 4 | |
| Confiabilidade das estruturas de adução | Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação. | 4 | |
| Percolação | Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem. | 0 | |
| Deformações e recalques | Inexistente | 0 | |
| Deterioração dos taludes | Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo | 1 | |
| Eclusa | Não possui eclusa | 0 | |
| Total EC | | 9 | |

| PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS | | | |
|---|--|--------------|------------|
| | Classificação/valor | Coefficiente | Comentário |
| Documentação de projeto | Inexiste documentação de projeto | - | |
| Estrutura organizacional | Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança da barragem | - | |
| Procedimentos segurança | Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções | - | |
| Regra operacional dispositivos descarga | Não | - | |
| Relatórios inspeção e segurança | Não emite relatórios | - | |
| Total PS⁴ | | 0 | |
| Categoria de Risco (CT+EC+PS) | Baixo | 28 | |

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providências imediatas pelo responsável da barragem.

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas no quadro abaixo.

⁴Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS | | |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------|
| Faixas de Classificação | Categoria de RISCO | CRI |
| | ALTO | >= 60 ou EC*>=8 (*) |
| | MÉDIO | 35 a 60 |
| | BAIXO | <= 35 |

7. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

wfa

Quadro 3: Resumo da classificação

| | |
|---|-----------------------------|
| Barragem | Fazenda Nandico |
| Ato de Outorga de Direito de Uso | Não Possui |
| Dano Potencial Associado | Baixo |
| Categoria de Risco | Médio |
| Classificação quanto ao volume | Pequeno |
| Empreendedor | Ignácio Schevinski Netto |
| Município | Vera |
| UF | MT |
| Coordenadas geográficas | 12°15'54,12"S 55°33'17,64"W |
| Área de Contribuição (km ²) | 1,92 |
| Altura (m) | 3,25 |
| Volume (hm ³) | 0,00489 |
| Sistema Extravasor | Condutos livres |
| Capacidade Extravasor existente (m ³ /s) | 9,64 |
| Vazão Máxima Maximorum (m ³ /s) | 7,39 |
| Tempo de Retorno (anos) | 500 |
| Curso d'água barrado | Córrego S/ Denominação |
| Uso Principal | Irrigação |

8. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

| | |
|---|------------------------------|
| Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017) | D |
| Atividades a serem executadas pelo empreendedor: | Prazo / Periodicidade |
| Inspeção de Segurança Regular - ISR | Uma vez por ano |

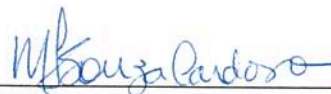
PARECER

9. No Relatório Técnico de Inspeção desenvolvido pelo Engenheiro Civil André Luiz Machado, CREA MT 032467, apresentado no processo 23889/2022, no item 8.3 (Estabilidade do maciço), pág. 42/57, o responsável técnico garante a estabilidade do maciço contra a ruptura, com base nos resultados por ele obtidos no ensaio laboratorial do solo do barramento e na determinação do círculo crítico de ruptura e do fator de segurança por meio do software Slide 5.0.
10. Considerando que de acordo com o relatório fotográfico apresentado pelo responsável técnico faz-se necessário realizar as correções e manutenções pertinentes.
11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, portanto, não necessita do Plano de Segurança de Barragem - PSB.

12. A solicitação da classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação por meio de Cadastro.
13. A manutenção da barragem deve ser realizada conforme orientações apresentadas na Cartilha de Ações de Manutenção em Barragens de Terra. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/site/phocadownload/SURH2/Cartilha%20de%20Aes%20de%20Manuten%20em%20Barragens%20de%20Terra.pdf>.
14. Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, a mesma foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme código SNISB 27508.
15. Segue também em anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.


Jonatas Garcia Hurtado
Eng. Civil CREA 046858
Estagiário de Pós-Graduação
SEMA/MT

Jonatas Garcia Hurtado
Engenheiro Civil
Estagiário de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 950 de 09 de novembro de 2022, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II, existente no córrego sem denominação, afluente do rio Celeste, bacia hidrográfica do Rio Teles Pires, coordenadas geográficas: 12°15'54.12"S e 55°33'17.64"W, na propriedade rural denominada Fazenda Nandico, empreendedor Ignácio Schevinski Netto, CPF 138.476.949-87, quanto ao Dano Potencial Associado: Baixo; Categoria de Risco: Baixo; e ao volume: Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT